

Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 2024

P. 1DOC nº 6.994/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram os partícipes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **William Sérgio Maekawa Harada**, portador da CIRG nº 22.286.509-X, inscrito no CPF/MF sob nº 174.694.888-47 e do outro lado, a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.543.766/0001-16 e no CREMESP sob nº 03.242, com sede na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.148, CEP 08780-160, Mogi das Cruzes-SP, neste ato representada por seu Provedor, **José Carlos Petreca**, portador RG nº 5.268.732-6, inscrito no CPF/MF sob nº 372.474.508-78, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, as Leis nºs 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e o que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS, resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, firmar o presente Termo de Convênio SUS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

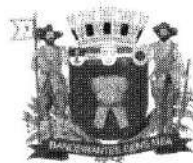
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO tem por objeto formalizar a prestação das ações e serviços de saúde da **SANTA CASA**, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: É parte integrante na execução deste CONVÊNIO, o Plano Operativo Assistencial - POA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente CONVÊNIO será de **60 (meses)**, a contar de **1º de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos da lei conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 2

§ 1º Deverá ser firmado novo CONVÊNIO para garantir a continuidade das ações e serviços prestados, além desse prazo, se de interesse do gestor do SUS e do prestador de serviço hospitalar.

§ 2º O POA terá validade de 12 (doze) meses devendo ser renovado após esse período.

§ 3º As metas quali-quantitativas poderão ter alteração antes de 12 (doze) meses de acordo com a avaliação da Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EDIÇÃO DE TERMOS ADITIVOS

3.1 - Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos ora pactuados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, bastando, para tanto, constar do POA, que será repactuado e constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração não contemplada no caput ensejará a edição do Termo Aditivo com alterações do CONVÊNIO, para fins de controle a cópia da legislação - base legal - além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

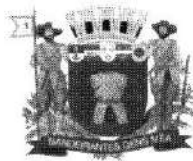
I - As ações e serviços de saúde realizados pela **SANTA CASA** foram pactuadas entre o **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA**, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

II - A inserção da **SANTA CASA** nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS foram pactuadas de acordo com o perfil assistencial da **SANTA CASA**, as demandas do **MUNICÍPIO** e as necessidades de saúde da população;

III - O acesso às ações e serviços contratados deverá ocorrer de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo Município, por meio de referência e contra-referência, local e regional, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regimentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES;

IV - Garantia da gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito deste CONVÊNIO;

V - A prescrição de medicamentos deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e as padronizações específicas feitas pelo Município e/ou Secretaria Estadual de Saúde;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 3

VI - O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH;

VII – A atenção hospitalar deverá ser pautada por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências em saúde e das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

VIII - O estabelecimento de metas e indicadores quali-quantitativos, a serem descritos no POA, será negociado para as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS;

IX - O monitoramento e avaliação deste CONVÊNIO deverão ser realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

5.1 - São encargos comuns dos participantes:

I - Pactuação de mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços da **SANTA CASA** de forma regulada, por meio das centrais de regulação;

II – Elaboração e implantação/implementação de protocolos assistências, operacionais e administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da rede para as ações e serviços de saúde;

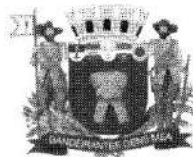
III - Garantia do encaminhamento e atendimento de usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

IV - Promoção de educação permanente do corpo de direção e dos demais trabalhadores da **SANTA CASA**;

V - Garantia da existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratualizados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

VI - Criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica realizadas pelo Hospital para os Centros de Saúde, conforme a pactuação local;

VII - Elaboração do POA, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência para pactuação entre os participantes;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 4

VIII - Pactuação e implantação das alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial, sempre que a variação no cumprimento das metas físicas e de qualidade e consequentemente do valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste Convênio, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

IX - Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA SANTA CASA

6.1 - Caberá a SANTA CASA:

I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Assistencial;

II - Colocar à disposição do SUS 80% (Oitenta por cento) da capacidade instalada contratada;

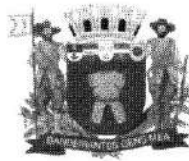
III - Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste CONVÊNIO na **SANTA CASA** em serviços prestados ao SUS;

IV - Comunicar ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, eventual mudança de endereço dos estabelecimentos prestadores de serviço, oportunidade em que a Secretaria analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços;

V - Manter o **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, informado e atualizado sobre o censo hospitalar e submeter-se às normas da regulação municipal, estadual e federal;

VI - Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, sem diferença entre usuários do SUS ou privados, quando o hospital disponibilizar seus serviços para Saúde Suplementar ou por desembolso direto pelo usuário;

VII - Contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço de saúde pactuado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 5

VIII - Manter o serviço de urgência e emergência, geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

IX - Adotar a política de "Vaga Zero", quando a **SANTA CASA** contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência, geral ou especializada, de acordo com o perfil e missão pactuada com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;

X - Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento, aos pacientes do SUS, da condição da **SANTA CASA** como entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

XI - Afixar lista com a identificação da equipe técnica responsável pelo atendimento diário, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS;

XII - Manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;

XIII - Não utilizar nem permitir que terceiros empreguem procedimentos terapêuticos experimentais sem o consentimento do paciente e da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

XIV - Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados;

XV - Esclarecer, em linguagem clara e acessível aos usuários, sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos;

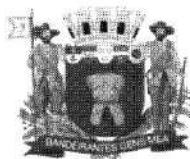
XVI - Fazer respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVII - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;

XVIII - Assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a crença dos mesmos;

XIX - Estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionalizadas para todas as ações e serviços de saúde prestados;

XX - Elaborar e instituir protocolos multiprofissionais para tratamento dos usuários com agravos e problemas de saúde mais frequentes e de maior complexidade;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 6

XXI – Elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares;

XXII - Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;

XXIII - Implantar programa de gestão de qualidade para melhoria da assistência e da segurança para os usuários e equipes, com redução da ocorrência dos eventos adversos;

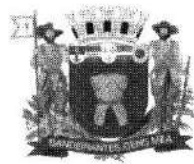
XXIV – Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização – PNH e Programas Municipais;

XXV - Participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantadas pelo do Ministério da Saúde;

XXVI - Garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Assessoras, conforme as legislações vigentes:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- c) Comissão de Hemoterapia;
- d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
- e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
- g) Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal, quando couber;
- h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- i) Comissão de Ética Médica;
- j) Comissão de Ética de Enfermagem;
- k) Comissão de Documentação Médica e Estatística;

XXVII - Dispor de um Conselho Local de Saúde;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 7

XXVIII - Registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

XXIX - Disponibilizar, periodicamente, os dados para o **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, inclusive o cadastramento dos profissionais;

XXX - Responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e regras locais de controle, avaliação e auditoria;

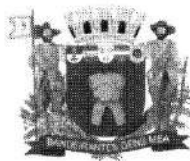
XXXI - Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

XXXII - Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

XXXIII - Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e renumerados pela **SANTA CASA**, sem ônus ou obrigações de qualquer espécie para o **MUNICÍPIO**, sendo considerados, para efeitos deste Convênio, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

- a) os membros do seu corpo clínico;
- b) os profissionais que tenham vínculo de emprego com a própria **SANTA CASA**;
- c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para a **SANTA CASA**, ou por esta autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

XXXIV - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e administrativos resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 8

XXXV - Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados;

XXXVI - Comunicar, imediatamente, o **MUNICÍPIO** e à Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

XXXVII – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;

XXXVIII - Comunicar, imediatamente, o **MUNICÍPIO** e à Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio, as situações de redução de insumos, equipamentos e profissionais, com propostas de solução visando a não interrupção da assistência à saúde;

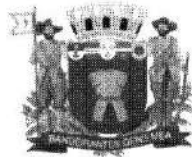
XXXIX - Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independentemente dos limites físicos e financeiros constantes no POA;

XL - Garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;

XLI - Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria MS/GM 1.737, de 19 de agosto de 2004.

XLII - Manter o cumprimento da publicidade e transparência (Lei Municipal nº 7.437, de 08 de janeiro de 2019) e, no que rege as demais Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 016/2018, e instruções atualizadas posteriores que porventura forem emanadas), a CONTRATADA, destinatária de recursos públicos, deve cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, necessitando divulgar pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados.

XLIII - A Conveniada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento de Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, e o Decreto Municipal nº 21.295, de 06 de outubro de 2022, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 9

XLIV – A Conveniada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XLV - A Conveniada deverá estar ciente desta cláusula que veda a participação de:

I – entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, sócios ou controladores membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, membros do Ministério Público, membros dos Tribunais de Contas e servidores públicos vinculados aos órgãos concedentes, bem como seus cônjuges, seus companheiros e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

II – órgão ou entidade de direito público ou privado que esteja inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da administração;

III – pessoas físicas;

IV – entidades privadas com fins lucrativos quando envolver repasse financeiro por órgãos ou entidades da administração pública municipal; e

V – órgãos ou entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione com as características do programa proposto ou que não disponham das condições técnicas para executar o convênio;

XLVI - Fica a Conveniada obrigada a manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento da parceria.

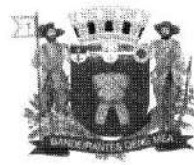
XLVII - A Conveniada deverá conceder o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos controles interno e externo municipal aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos de transferências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

7.1 - Compete ao Município:

I - Transferir para **SANTA CASA**, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento contratual;

II - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 10

III - Analisar e aprovar os relatórios apresentados pela **SANTA CASA**, de acordo com o Plano Operativo Assistencial - POA;

IV - Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação;

V - Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos *a priori* com autorização *a posteriori*;

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no POA;

c) pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;

VI - Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VII – Cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de cadastro de estabelecimentos de saúde – SCNES e da produção das ações e serviços de saúde – SAI e SIH, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

VIII - Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do conveniado por meio das Centrais de Regulação;

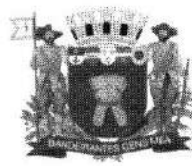
IX - Apresentar, periodicamente, relatórios técnicos e administrativos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal de Saúde;

X - Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do hospital, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;

XI - Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela **SANTA CASA**, para a tomada de decisão sobre alterações no POA ou sua renovação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

8.1 - Para execução do presente CONVENIO, as partes devem formalizar um Plano Operativo Assistencial - POA, parte integrante deste CONVÊNIO, com vigência de 12 (doze) meses, não podendo sofrer alteração nos primeiros 90 dias.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 11

§ 1º. O Plano Operativo Assistencial - POA deverá conter:

- I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela **SANTA CASA**;
- II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratados;
- III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados;
- IV - a definição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;
- V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;
- VI - a definição do teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

§ 2º O POA deverá ser renovado após seu período de validade de 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido pactuado novo POA, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação de um novo, não devendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

§ 4º A não renovação do POA nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, por decisão de uma das partes, será considerada descumprimento de obrigação conveniada, podendo acarretar a denúncia do convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Para execução do presente CONVÊNIO a **SANTA CASA** receberá recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, sob a forma de orçamentação global mista e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo Assistencial.

§ 1º Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento da **SANTA CASA** e que subsidiem as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual, municipal e outras.

§ 2º Neste CONVÊNIO, os recursos serão repassados na forma de orçamentação global mista e subdivididos da seguinte forma:

- I - Valor pré-fixado, composto pela série histórica da média complexidade e alta complexidade e demais incentivos financeiros, sendo o repasse dos recursos vinculados ao alcance das metas quali-quantitativa repassado da seguinte forma:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

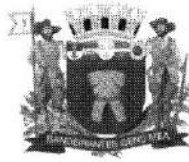
CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 12

a) Vinte por cento (20%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas discriminadas no POA;

b) Oitenta por cento (80%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas discriminadas no POA.

§ 3º Os valores pré-fixados deste CONVÊNIO estão discriminados na Tabela abaixo:

Programação Orçamentária			
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES			
Recurso Federal	Pré-fixado	Mensal R\$	12 MESES R\$
	Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 369.569,01	R\$ 4.434.828,12
	Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 1.413.024,36	R\$ 16.956.292,32
	Incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC		
	Portaria SAS nº 833 de 31/10/02	R\$ 74.884,86	R\$ 898.618,32
	Portaria nº 3.127 de 26/12/2008 Habilitação dos leitos de UTI	R\$ 33.305,93	R\$ 399.671,16
	Portaria 916 de 09/03/2012 - UTI NEONATAL	R\$ 34.467,84	R\$ 413.614,08
	Portaria nº. 3.759 de 21/12/2021 - Terapia Nutricional	R\$ 19.789,69	R\$ 237.476,28
	Portaria nº. 404, de 25/05/2022 Reajuste de Diária de UTI	R\$ 56.440,68	R\$ 677.288,16
	Incentivo para Implementação das Redes Temáticas - REDE CEGONHA	R\$ 292.930,26	R\$ 3.515.163,12
	Incentivo de Integração do sistema Único de Saúde - INTEGRASUS	R\$ 118.392,97	R\$ 1.420.715,64
	Incentivo à Contratualização - IAC	R\$ 483.874,98	R\$ 5.806.499,76
	Portaria nº 2.200 de 03/10/2014 - Incorporação Alta Complexidade - Adesão a Contratualização	R\$ 381.667,05	R\$ 4.580.004,60
	Portaria nº 2.200 de 03/10/2014 - Incorporação Média Complexidade - Adesão a Contratualização	R\$ 24.605,62	R\$ 295.267,44
	Portaria nº. 3.485, de 17/12/2019 - Leito Ucinea (Ref.06/20)	R\$ 8.212,50	R\$ 98.550,00
	Portaria nº 3.962, de 10/11/2022 - Leitos GAR	R\$ 33.610,42	R\$ 403.325,04
	Assistência Financeira Complementar da União – Piso nac. Enfermagem	R\$ 110.951,89	R\$ 1.331.422,68
	Total dos Recursos Federal	R\$ 3.455.728,06	R\$ 41.468.736,72



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 13

Recurso Estadual	Decreto Estadual nº 000/2023 e Resolução SS nº 198/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista		
	Procedimentos ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade – Tabela Paulista-Recurso Estadual- Estimativa	R\$ 2.088.087,82	R\$ 12.528.526,92
	Total dos Recursos Estadual	R\$ 2.088.087,82	R\$ 12.528.526,92
	Total dos Recursos Federal e Estadual		
		R\$ 5.543.815,88	R\$ 53.997.263,64
	Empréstimos		
	(-) Pagamento de Cessão de Crédito em favor do Banco Bradesco	R\$ 140.795,09	R\$ 844.770,54
	(-) Pagamento de Cessão de Crédito em favor do Banco Bradesco	R\$ 90.448,95	R\$ 542.693,70
	(-) Pagamento de Cessão de Crédito Banco Caixa Econômica Federal (amortização)	R\$ 106.827,86	R\$ 640.967,16
	Soma	R\$ 338.071,90	R\$ 2.028.431,40
	Total Geral		
		R\$ 5.205.743,98	R\$ 51.968.832,24

§4º As metas quantitativas e qualitativas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde deverão ter um cumprimento mínimo mensal de oitenta 80% e 20% pelo hospital, conforme estipulado no POA, com implicação no pagamento proporcional e revisão das pactuações. O monitoramento das ações se dará por Grupo Condutor da Rede Temática específica.

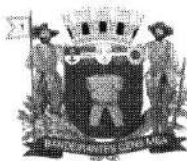
§ 5º Caso a **SANTA CASA** não atinja pelo menos 70% das metas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu CONVÊNIO e POA, revisados pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho da **SANTA CASA**, por meio do Termo Aditivo readequando o POA.

§ 6º Caso o percentual de cumprimento de metas for superior a 105% por três meses consecutivos ou cinco meses alternados será necessário rever o POA e valores **conveniados**, pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio, mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7º Os valores que compõe este instrumento **de convênio** poderão ser alterados em comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA**, mediante a celebração de Termo Aditivo e disponibilidade orçamentária.

§ 8º Os valores estipulados no Plano Operativo Assistencial - POA serão reajustados na mesma época, proporção e índices dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 9º O reajuste será celebrado mediante Termo Aditivo simplificado, alterando o Plano Operativo Assistencial – POA, tendo como referência os demais documentos a ele vinculados.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 14

§ 10 A realização da despesa dos serviços executados por força deste **instrumento de convênio** correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde.

§ 11 O valor estimado para a execução do presente Convênio no exercício de 2024, importa em **R\$ 26.139.671,79 (vinte e seis milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)**, sendo o valor mensal de R\$ 5.205.743,98 (cinco milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) e somente dezembro de 2024 referente ao 13º do Piso salarial da enfermagem será em R\$ 5.316.692,87 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos).

§ 12 O valor constante no § 11 está subtraído em R\$ 338.071,90 (trezentos e trinta e oito mil, setenta e um reais e noventa centavos), mensalmente, totalizando em 2024, o valor de R\$ 1.690.359,50 (Um milhão, seiscentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), são referentes ao Pagamento de Cessão de Crédito em favor da BANCO BRADESCO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

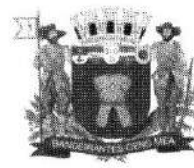
§ 13 O valor estimado para a execução do presente Convênio no exercício de 2025, importa em **R\$ 62.132.443,53 (sessenta e dois milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, já considerado a subtração do Pagamento de Cessão de Crédito em favor da Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal.

§ 14 O valor estimado para a execução do presente Convênio no exercício de 2026, importa em **R\$ 63.291.171,08 (sessenta e três milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e setenta e um reais e oito centavos)**, já considerado a subtração do Pagamento de Cessão de Crédito em favor da Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal.

§ 15 O valor estimado para a execução do presente Convênio no exercício de 2027, importa em **R\$ 63.504.826,80 (sessenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**, já considerado a subtração do Pagamento de Cessão de Crédito em favor da Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal.

§ 16 O valor estimado para a execução do presente Convênio no exercício de 2028, importa em **R\$ 63.504.826,80 (sessenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**, já considerado a subtração do Pagamento de Cessão de Crédito em favor da Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal.

§ 17 O valor estimado para a execução do presente Convênio no exercício de 2029, importa em **R\$ 42.336.551,20 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, já considerado a subtração do Pagamento de Cessão de Crédito em favor da Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 15

II- O repasse do recurso de assistência financeira complementar da União se refere à Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso para enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação de Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 passa a ser no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, sendo o piso salarial corresponde a de 70% (setenta por cento) para os Técnicos de Enfermagem e 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliares de Enfermagem e para a Parteiras.

a) Eventuais valores decorrentes dos ajustes previstos no § 1º e 2º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, serão repassados no prazo de trinta dias a partir do crédito feito pelo FNS na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

III- Dos Recursos financeiros com a tabela SUS Paulista - Resolução SS nº 198/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista - O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, acrescidas do complemento financeiro da Tabela SUS Paulista, terão remuneração mensal a CONVENIADA de forma estimada e disposta na Nota 2 da FPO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - As despesas com a execução do presente Convênio correrão por conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº 02.11.01.3.3.90.39.00.10.302.3100.2.221 – ficha 359; Vínculos 05.300.0104, 05.300.0054, 05.300.0064, 02.300.2198 e 05.370.0000; Notas de Reserva nºs 12421, 12422, 12423, 12474 e 12475.

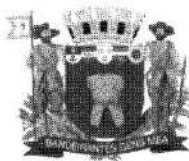
II - Para o exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento visando atender as despesas restantes do presente Convênio.

III - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio que tenham como origem o Fundo Nacional de Saúde, não transfere ao **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidades do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A SANTA CASA se obriga a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:

I - relatório mensal das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização das ações e serviços de saúde, conforme definido pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 16

II - relatório trimestral das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia ao término de cada trimestre conforme definido pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio;

III - relatório anual das ações e serviços executados, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do POA;

IV - dados atualizados para alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outro sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme cronograma do Ministério da Saúde.

V - Movimentar os recursos do Convênio em instituição financeira pública em contas correntes exclusivas e específicas, abertas por fontes de recursos (municipal, federal, estadual se necessário), e em caso de movimentação em Instituição financeira privada, deverá estar ausente o custo de tarifas.

VI - Em casos de repasse de recursos proveniente de emendas parlamentares, as prestações de contas devem ser protocoladas no **MUNICÍPIO** até o dia 20 do mês subsequente, podendo serem parciais de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso, devendo conter os documentos contábeis financeiros, extratos bancários, etc, demonstrando as despesas com a aplicação do recurso repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

12.1 - Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o **MUNICÍPIO**, instituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

I - 02 (dois) representantes do **MUNICÍPIO**;

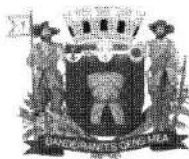
II - 02 (dois) representantes da **SANTA CASA**;

§ 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio deve reunir-se periodicamente, no mínimo trimestralmente, com as seguintes atribuições:

I - avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;

II - acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;

III - propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Assistencial - POA;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 17

IV - Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela **SANTA CASA**.

§ 2º A **SANTA CASA** fica obrigada a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal e Estadual.

§ 4º O mandato da Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelo **MUNICÍPIO**.

§ 5º Os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento de Convênio não serão remunerados por esta atividade.

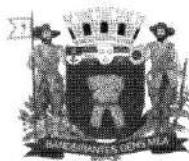
12.2 - Do GESTOR do Convênio: O Gestor do Convênio fará a interlocução técnica com a Conveniada bem como será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Conveniada informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial: Acompanhar as atividades desenvolvidas, realizar visita in loco, monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas no POA e os resultados observados nas reuniões mensais, com o assessoramento que lhe for necessário.

12.3 - Fica designado como representante do Conveniente a **Sra. Juliane Machado Borges**, Chefe de Divisão da Rede Hospitalar, inscrita no CPF/MF sob nº 336.576.838-60; e-mail: julianeborges@mogidascruzes.sp.gov.br. Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONVÊNIO poderá ser alterado por acordo entre as partes, não podendo ser feito com menos de 90 dias da assinatura, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades do SUS.

13.2 - A alteração do convênio deverá se dar por meio de termo aditivo pelos partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à Administração Municipal, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 18

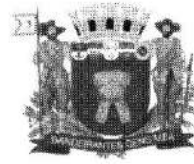
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

14.1 - Constituem motivos para denúncia do CONVÊNIO pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades:

- I - Descumprimento de cláusulas pactuadas;
- II - Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
- III - Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV - Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou realize pagamento de ações e serviços de saúde contratualizados;
- V - Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa da **SANTA CASA**, sem negociação anterior;
- VI - Recusa de quaisquer das partes da renovação do POA nos prazos estabelecidos neste convênio;
- VII - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- VIII - Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- IX - Identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **MUNICÍPIO** ou Provedoria da **SANTA CASA**;
- XI - Os casos estabelecidos no art. 137, da Lei nº 14.133/21;
- XII Descumprimento do repasse financeiro pelo **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA** estabelecido neste instrumento.

§ 1º Em caso de denúncia do convênio devido ao não cumprimento das Cláusulas entre o **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA**, deverá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância entre as partes se mantiver.

§ 2º Em caso de denúncia do convênio, por qualquer uma das partes, devido ao não cumprimento das Cláusulas entre o **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA**, deverá seguir o seguinte trâmite:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 19

I - comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação;

II - Esgotadas as negociações mediadas pela CIR e/ou CIB caberá sanções previstas neste Convênio, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e o descredenciamento do hospital ao SUS;

§ 3º Em caso de denúncia deste Convênio entre o **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA**, o **MUNICÍPIO** deverá garantir aos usuários do SUS a prestação da assistência integral no território sob a sua responsabilidade.

§ 4º A denúncia deste instrumento contratual entre o **MUNICÍPIO** e a **SANTA CASA** deverá ser exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei nº 14.133/21, em especial ao seu artigo 137, com mediação da Comissão Intergestores Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 5º Da decisão do **MUNICÍPIO** de denunciar este instrumento, caberá a **SANTA CASA** a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 6º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 7º Findo o Convênio, caso a **SANTA CASA** ou o **MUNICÍPIO** não tenha interesse de sua renovação, deverá comunicar a Comissão Intergestores Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

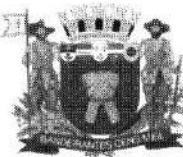
§ 8º Durante o período decorrente entre o pedido de denúncia pela **SANTA CASA**, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos dos usuários do SUS.

§ 9º A inobservância, por parte da administração da **SANTA CASA**, dos critérios de denúncia por interesse da **SANTA CASA**, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

14.2 - Consoante o disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - Sem prejuízo das hipóteses previstas na Cláusula Décima Quarta, a rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber no presente instrumento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 20

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - A inobservância pela **SANTA CASA** de cláusulas constantes deste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará a **SANTA CASA**, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, em especial as seguintes:

I - Advertência escrita: de acordo com o definido no Regulamento Municipal de Auditoria;

II - Multa: de acordo com o definido no Regulamento Municipal de Auditoria;

III - Suspensão temporária:

a. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na competência do **MUNICÍPIO**;

b. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência do **MUNICÍPIO**;

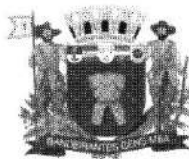
IV - Descredenciamento da **SANTA CASA** do SUS na forma do disposto neste CONVÊNIO e na Portaria de Contratualização do Ministério da Saúde, vigente.

§ 1º A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção ou auditoragem assistencial com notificação ao hospital;

§ 2º Os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos ao **MUNICÍPIO**, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar da **SANTA CASA**, após o envio do processo de Auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida;

§ 3º Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III e IV, a **SANTA CASA** poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria do Sistema Municipal de Saúde;

§ 4º A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação dessa penalidade é de competência do **MUNICÍPIO**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 1/2024 - FLS. 21

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DO VALOR

17.1 - Dá-se o presente Instrumento de Convênio, o valor total global de **R\$ 320.909.491,20** (trezentos e vinte milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), para o período de 60 meses, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste instrumento de convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado de São Paulo, devendo ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ELEIÇÃO DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **SANTA CASA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado pela Secretaria de Saúde e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 29 de julho de 2024.

WILLIAM SÉRGIO MAEKAWA HARADA
Secretário Municipal de Saúde

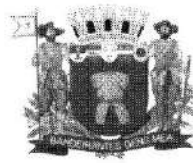
JOSÉ CARLOS PETRECA
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
RG: 17.003.461-6
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva
RG: 27.972.228-X
CPF: 271.787.978-19

SMS



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024

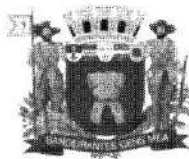
PLANO

OPERATIVO

ASSISTENCIAL

ANUAL

Cidade de Mogi das Cruzes, ano de 2024.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 2

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL - ANO 2024

1. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social		CNPJ		CNES
Hospital Nossa Senhora Aparecida		52.543.766/0001-16		2080052
Endereço	Cidade	UF	CEP	Telefone
Rua Barão de Jaceguai, 1.148	Mogi das Cruzes	SP	08780-906	(11) 4728-4700

2. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DAS ATIVIDADES

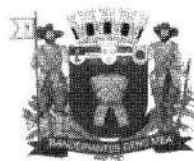
O objeto deste plano de trabalho é estabelecer parâmetros para o gerenciamento das atividades assistenciais no Hospital Nossa Senhora Aparecida, para prestação de serviços de atenção à saúde aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde para atendimento de internação e serviços de diagnóstico terapêutico.

A abrangência do Hospital engloba todo o Município de Mogi das Cruzes, sendo referência ainda para as cidades do Alto Tietê pactuadas junto à Comissão Intergestores Regionais – CIR. A realidade hospitalar é caracterizada pela distribuição dos seus 188 leitos cadastrados no CNES, sendo 158 leitos cadastrados previstos para utilização de internações SUS, disposto para Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria Cirúrgica, Pediatria Clínica, Clínica Obstétrica e Centro Obstétrico, Alojamento Conjunto, Neurologia Clínica e Neurologia Cirúrgica, Ortopedia, UTI-Adulto, UTI-Neonatal, UCINCO. A Santa Casa apresenta capacidade tecnológica e capacidade instalada necessária para efetivação dos serviços ofertados ao município.

2.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento	Geral	
Natureza Jurídica	Entidade privada sem fins lucrativo	
Número de Leitos	188 Geral	158 SUS
Serviço de Urgência e Emergência	(x) Sim	() Não
Demanda	(x) Sim	(x) Referenciada
Serviço de Maternidade	(x) Sim	() Não
Se sim, habilitado em GAR? (x) Sim () Não		

Fonte: CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>)



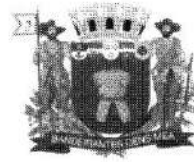
Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 3

2.2. RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS

I - TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE

CATEGORIA	ESPECIALIDADE	VÍNCULO	QUANTIDADE	HORASEMANAL
Médicos	Cirurgia Geral	Autônomo	41	12h / 24h / 36h
	Anestesista	Autônomo	29	12h / 24h / 36h
	Ginecologia/Obstetrícia	Autônomo	53	12h/24h/36h
	Residente em Ginecologia e Obstetrícia	Autônomo	10	12h / 24h / 36h
	Clinica Geral	Autônomo	151	12H/ 24H
	Medicina Intensiva	Autônomo	02	12h
	Pediatra	Autônomo	22	12h / 24h
	Ortopedia	Autônomo	15	12h/24h/36h
	Neurologia	Autônomo	05	12h/
	Neurocirurgia	Autônomo	06	12h/
	Dermato	Autônomo	03	06h / 12h
	Endoscopia	Autônomo	01	02h
	Cirurgia Torácico	Autônomo	04	02h / 04h
Médicos	Cirurgia Vascular	Autônomo	01	04h
	Urologista	Autônomo	04	02h / 04h / 06h
	Gastroenterologista	Autônomo	06	02h
	Oftalmologista	Autônomo	19	06h / 12h
	Cardiologista	Autônomo	05	02h / 04 /06h
	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	Autônomo	01	03h/ 04h
	Coloproctologista	Autônomo	01	06h
	Cirurgia Dentista Clínico	Autônomo	01	04h
	Bucomaxilofacial	Autônomo	01	01h
	Radiologia	Autônomo	10	12h / 18h
	Medico do Trabalho	Autônomo	02	10h
	Nutricionista	Autônomo	01	04h
	Infectologista	Autônomo	01	08h
	Mastologista	Autônomo	01	04h
	Hemoterapeuta e Hematologista	Autônomo	01	03h / 06h
	Cirurgião Pediatrico	Autônomo	02	02h



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 4

CATEGORIA	ESPECIALIDADE	VÍNCULO	QUANTIDADE	HORASEMANAL
	Diretor de Serviços Saúde	Autônomo	02	02h / 40h
Nutricionista		Celetista	02	40h
Nutricionista		Autônomo	01	06h
Fisioterapia		Autônomo	25	06h / 12h / 24h / 30h
Enfermeiro		Celetista	77	36h / 40h
Enfermeiro	Obstetrícia	Celetista	19	36h / 40h
Enfermeiro	Neonatalogista	Celetista	11	36h / 40h
Enfermeiro	Tecnico de Garantia da Qualidade	Celetista	01	40h
Farmacêutico		Celetista	06	36h / 40h
Assistente Social		Celetista	01	30h
Fonoaudiologo		Autônomo	05	12h / 36h

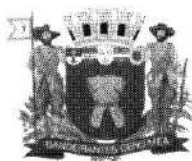
II- TOTAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DA ÁREA DA SAÚDE

CATEGORIA	ESPECIALIDADE	VÍNCULO	QUANTIDADE	HORASEMANA
Técnico	Enfermagem	Celetista	111	36h / 40h / 44h
Auxiliar	Enfermagem	Celetista	235	36h / 40h / 44h
Técnico	Nutrição e Dietética	Celetista	05	36h
Técnico	Radiologia e Imagenologia	Celetista	18	24h
Auxiliar	Fármacia de Manipulação	Celetista	23	36h / 40h
Técnico	Instrumentador Cirúrgico	Autônomo	08	04h / 06h / 12h / 36h / 40h
Tecnico	Imobilização Ortopédica	Autônomo	02	12h / 36h
Tecnico	segurança do trabalho	Celetista	01	40h

2.3. ESTRUTURA FÍSICA

I – UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Tipos de leitos por especialidades, disponibilizados ao SUS	Qt leitos SUS - CNES
Especialidades Cirúrgicas (Cirurgia Geral, Neurocirurgia, Ortopedia traumatologia)	52
Especialidades Clínicas (Clínico Geral, Neurologia)	15
Obstétrico (Obstetricia Cirurgia, Obstetricia Clínica)	46
Pediátrico (Cirúrgica, Clínica)	10
Complementar (UCI Neonatal, UCI Canguru, Isolamento, UTI Adulto Tipo II, UTI Neonatal Tipo II)	35
Total	158



Prefeitura de Mogi das Cruzes

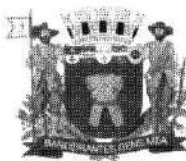
ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 5

HABILITAÇÕES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Cod	Descrição	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data Atualização
1401	Referência hospitalar em atendimento secundário à gestação de alto risco	04/1999					
1414	Atenção hospitalar de referência à gestação de alto risco Tipo II (GAR II)	11/2022		3962/GM/MS	10/11/2022	5	16/11/2022
1601	Unidade de assistência de alta complexidade em neurologia/neurocirurgia	01/2008		PT SAS 646	10/11/2008		22/01/2009
1901	Laqueadura	10/2019		Delib. CIB 68	30/10/2019		19/10/2023
2301	Unidade de assistência de alta complexidade em terapia nutricional	12/2021		3759/GM/MS	21/12/2021		30/12/2021
2304	Enteral e Parenteral	12/2021		3759/GM/MS	21/12/2021		30/12/2021
2420	Retirada de órgãos e tecidos	12/2010		SAS 585	08/7/2015		28/12/2010
2501	Unidade de assistência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia	05/2009		SAS 165	25/05/2009		25/5/2009
2601	UTI II Adulto	11/2002		PT SAS 833	31/10/2002	8	29/4/2008
2610	Unidade de terapia intensiva neonatal Tipo II – UTIN II	10/2016		PT SAS 1901	01/10/2013	9	02/10/2013
2802	Unidade de cuidados intermediários neonatal convencional (UCINCO)	08/2017		PT SSAS 1402	24/8/2017	15	01/9/2017
2803	Unidade de cuidados intermediários neonatal Canguru (UCINCA)	12/2019		RP PT GM 3485	17/12/2019	2	10/01/2020
2901	Videocirurgias	07/2003		Of 570/03	09/12/2006		29/10/2023

II – AMBULATÓRIO

Salade Clínicas Básicas:	0
SaladeClínicasEspecializadas:	4
SaladeClínicasIndiferenciado:	1
OutrosConsultóriosnãoomédicos:	2



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 6

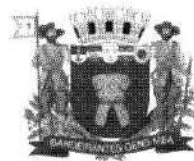
Salade Curativo:	1
Sala de Enfermagem:	2
Sala de Gesso:	1
Sala de Nebulização:	0
Salade Pequena Cirurgia:	0
Sala de Repouso/Observação Indiferenciado	0
Sala de Imunização	1

III – ÁREA CIRÚRGICA

INSTALAÇÃO	QT DE SALA		LEITO	
	EXISTENTE	SUS	EXISTENTE	SUS
Sala de cirurgia	7	7	0	0
Sala de recuperação	2	2	9	9
Sala de parto normal	1	1	0	0
Sala de pré-parto	2	2	6	6

IV – SERVIÇO DE APOIO, DIAGNOSE E TERAPÊUTICO – SADT

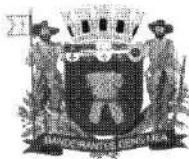
EQUIPAMENTO	Existente	Em Uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE AUDIOLOGIA			
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS POR PRODUTO DE DISTORCAO	1	1	SIM
EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSIENTES	1	1	SIM
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO ENCEFALICO AUTOMATICO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Mamógrafo com Comando Simples	1	1	SIM
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	SIM
Raio X até 100 mA	3	2	SIM
Raio X de 100 a 500 mA	2	2	SIM
Raio X para Densitometria Óssea	1	1	SIM
Ressonância Magnética	1	1	SIM
Tomógrafo Computadorizado	1	1	SIM
Ultrassom Doppler Colorido	2	2	SIM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 7

EQUIPAMENTO	Existente	Em Uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	1	1	SIM
Grupo Gerador	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Berço Aquecido	13	13	SIM
Bomba de Infusão	122	122	SIM
Desfibrilador	6	6	SIM
Equipamento de Fototerapia	13	10	SIM
Incubadora	34	34	SIM
Marcapasso Temporário	2	2	SIM
Monitor de ECG	46	46	SIM
Monitor de Pressão Invasivo	1	1	SIM
Monitor de Pressão Não-Invasivo	46	46	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	111	77	SIM
Respirador/Ventilador	50	50	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiógrafo	6	6	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
BIOMICROSCOPIO (LAMPADA DE FENDA)	5	5	SIM
CADEIRA OFTALMOLOGICA	5	5	SIM
CAMPIMETRO	1	1	SIM
CERATOMETRO	1	1	SIM
LENSOMETRO	2	2	SIM
Microscópio Cirúrgico	4	4	SIM
OFTALMOSCOPIO	1	1	SIM
PROJETOR OU TABELA DE OPTOTIPOS	3	3	SIM
REFRATOR	3	3	SIM
RETINOSCOPIO	2	2	SIM
TONOMETRO DE APLANACAO	2	2	SIM



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 8

V – LABORATÓRIO

ÁREA	ESPECIFICIDADE	PRÓPRIO / TERCEIRIZADO
Laboratório	Clinico	Terceirizado

VI – ESTRUTURA DE APOIO EDUCACIONAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Rede de Internet	1

3. SERVIÇOS CONTRATADOS – Ficha de Programação Orçamentária – FPO

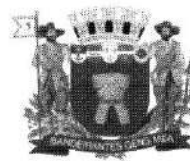
Os serviços contratados serão no valor da tabela SUS extraída do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH/SUS, que foi instituído pela Portaria GM/MS n.º 896 de 29 de junho de 1990 e, cujo o instrumento de registro utilizado por todos os gestores e prestadores de serviços do SUS.

3.1 EIXO HOSPITALAR – META PACTUADA – FPO

PROPOSTA FINAL APROVADA
<u>PROCEDIMENTOS HOSPITALARES</u>

<u>ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR</u>			
ESPECIALIDADE	QT	Valor médio AIH	VALOR
CLÍNICA CIRÚRGICA	80	R\$ 2.557,63	R\$ 204.610,40
CLÍNICA MÉDICA	5	R\$ 927,99	R\$ 4.639,95
TOTAL	85	RS 3.485,62	RS 209.250,35

<u>MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR</u>			
ESPECIALIDADE	QT	Valor médio AIH	VALOR
CLÍNICA CIRÚRGICA	370	R\$ 683,96	R\$ 253.065,20
CLÍNICA OBSTÉTRICA	400	R\$ 674,24	R\$ 269.696,00
CLÍNICA MÉDICA	105	R\$ 1.131,51	R\$ 118.808,55
CLÍNICA PEDIÁTRICA	50	R\$ 5.010,00	R\$ 250.500,00
TOTAL	925	RS 7.499,71	RS 892.069,75



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 9

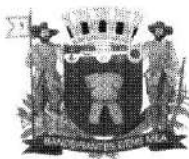
TOTAL HOSPITALAR (MÉDIA COMPLEXIDADE + ALTA COMPLEXIDADE)				
CLÍNICA CIRÚRGICA	450	R\$	3.241,59	R\$ 457.675,60
CLÍNICA OBSTÉTRICA	400	R\$	674,24	R\$ 269.696,00
CLÍNICA MÉDICA	110	R\$	2.059,50	R\$ 123.448,50
CLÍNICA PEDIÁTRICA	50	R\$	5.010,50	R\$ 250.500,00
TOTALGERAL	1010	RS	10.985,83	RS 1.101.320,10

TOTAL =AMBULATORIAL E HOSPITALAR A+M			
TOTAL AMBULATORIAL	53498	R\$	681.273,27
TOTAL HOSPITALAR	1010	R\$	1.101.320,10
TOTAL FISICO + FINANCEIRO	54508	RS	1.782.593,37

3.2 EIXO AMBULATORIAL – META PACTUADA – FPO

EIXO AMBULATORIAL – Valor de Tabela SUS		
Alta Complexidade Ambulatorial		
PROCEDIMENTOS	QT	VALOR TOTAL
Densitometria	168	R\$ 9.256,80
Tomografia Computadorizada	300	R\$ 31.524,00
Ressonância Magnética	238	R\$ 63.961,70
Medicina Nuclear	72	R\$ 21.066,63
Tratamento Clínico em outras especialidades	1	R\$ 359,70
Cirurgia do aparelho de visão	45	R\$ 34.722,00
Total da Alta Complexidade	824	RS 160.318,66

Média Complexidade Ambulatorial		
PROCEDIMENTOS	QT	VALOR TOTAL
Laboratório	12666	R\$ 52.510,95
Radiologia	4028	R\$ 30.725,61



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 10

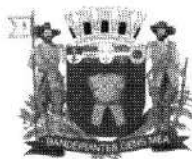
Média Complexidade Ambulatorial		
PROCEDIMENTOS	QT	VALOR TOTAL
Mamografia Bilateral	900	R\$ 40.500,00
Ultrassonografia	2708	R\$ 75.691,60
Diagnóstico em Especialidade	6186	R\$ 51.350,19
Diagnóstico em Hemoterapia	665	R\$ 24.468,90
Consultas/ Atendimentos/Acompanhamentos	7600	R\$ 83.800,00
Fisioterapia	16365	R\$ 84.765,75
Tratamento Conservador	1796	R\$ 67.346,15
Tratamento em Hemoterapia (Transfusão)	354	R\$ 5.230,06
Procedimentos/ Acompanhamentos	230	R\$ 4.565,40
Total da Média Complexidade	53.498	R\$ 520.954,61

4. META PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS

Serão avaliados através da produção e da qualidade dos serviços prestados, se dará por Meta Quantitativa (física) e Meta Qualitativa, o total do valor que será atribuído as metas é no valor de R\$ 2.001.482,37 (Dois milhões, um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) mensalmente compreendendo: 80% deste valor para Meta Quantitativa que corresponde a R\$ 1.601.185,90 (Um milhão, seiscentos e um mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos) e 20% para Meta Qualitativa corresponde a R\$ 400.296,47 (Quatrocentos mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

4.1 Indicadores de Metas Quantitativo e Qualitativo dos Serviços

Todos os indicadores deverão ser apresentados em planilha no relatório de atividades mensalmente, constando a relação de eventos e lista de presença, CNES atualizado mensal, relatório dos exames faturados, registro de participação das visitas, atas das quatro comissões e tema da educação continuada com lista de presença dos profissionais, números de cirurgias, atendimentos, partos e internações, todas as atividades desenvolvidas dentro do hospital que sejam pertinentes de compor este relatório.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

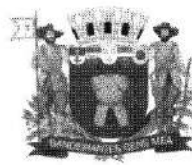
ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 11

4.2 Indicadores Quantitativos

METAS QUANTITATIVAS - SANTA CASA - CONTRATUALIZAÇÃO		
Produção Hospitalar	METAS Mensal	Quadrimestre
ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
Clinica Cirúrgica	80	320
Clinica Médica	05	20
Total da Alta Compl. Hospitalar	85	340
MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
Clinica Cirúrgica	370	1480
Clinica Obstétrica	400	1600
Clinica Médica	105	420
Clinica Pediátrica	50	200
Total da Média Compl. Hospitalar	925	3700
Internações -Total da Alta e Média	1010	4040
Saídas Hospitalares		
Produção Ambulatorial	METAS	Quadrimestre
ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
Densitometria	168	672
Tomografia Computadorizada	300	1200
Ressonância Magnética	238	952
Medicina Nuclear	72	288
Tratamento Clínico em outras especialidades	1	4
Cirurgia do aparelho de visão	45	180
Total da Alta Complexidade	824	3296
MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
Laboratório	12666	50664
Radiologia	4028	16112
Mamografia Bilateral	900	3600
Ultrassonografia	2708	10832
Diagnóstico em Especialidade	6186	24744
Diagnóstico em Hemoterapia	665	2660

Total do 1º QUA.	Valor Total	80%
	RS2.001.482,37	RS 1.601.185,90

Valor a ser repassado		
	% produzido	Valor
Prod. Hosp	100%	R\$ 960.711,54
Prod. Amb.	100%	R\$ 640.474,36
Total alcançado	100%	R\$1.601.185,90
Total à ser repassado		RS 1.601.185,90
Desconto		RS0,00



Prefeitura de Mogi das Cruzes

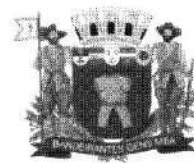
ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 12

Consultas/Atendimentos/ Acompanhamentos – Especializados		30400
Oftalmologia	5000	20000
Neurocirurgia		
Ortopedia		
Cardiologista		
Neurologia		
Atendimentos Ortopédico com Imobilização Provisória	2600	10400
Trat. Em Hemoterapia (Transfusão	354	1416
Procedimentos/ Acompanhamentos	230	920
Fisioterapia	16365	65460
Tratamento Conservador	1796	7184
Total da Média Complexidade	53.498	214.022
Total da Alta e Média Complexidade Ambulatorial	54.322	217.318
TOTAL HOSPITALAR + AMBULATORIAL	55.332	221.388

4.3 Indicadores de Meta Qualitativa

METAS QUALITATIVAS - EXERCÍCIO DE 2024			
Santa Casa - Contratualização			Média
Indicador	Meta 100%	Peso	
Taxa de Infecção Hospitalar	Menor que 3 %	4%	0,00%
Taxa Permanência Clínica	03 dias	2%	0,00%
Taxa de Permanência Cirúrgica	05 dias	2%	0,00%
Taxa Permanência Obstétrica	03 dias	2%	0,00%
Taxa Permanência UTI Neonatal	14 dias	2%	0,00%
Taxa de mortalidade fetal e neonatal	Menor que 5%	2%	0,00%
Densidade de incidência de infecção de Cateter Venoso Central na UTI adulto	Menor que 7%	2%	0,00%
Nº RN c/ peso >2.500 que vão p/ UTI	Menor que 3%	2%	0,00%
Nº de Óbito Materno	Menor que 1%	5%	0,00%
Nº Puérpera p/ UTI que vão p/ UTI	Menor que 3%	2%	0,00%
Nº de Apgar <7 no 5 min.	Menor que 5%	2%	0,00%

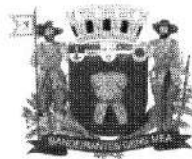
Valor Total		20%
1ºQ	RS2.001.482,37	RS 400.296,47



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 13

Taxa de mortalidade Institucional	Menor que 3%	2%	0,00%
Taxa de ocupação hospitalar (leito SUS) - Compatível com o cumprimento das metas físicas pactuadas	Maior 90%	2%	0,00%
Taxa de Ocupação de Leitos (leito SUS) de UTI adulto	Maior que 80%	2%	0,00%
Profissionais cadastrado no CNES	100%	2%	0,00%
Demanda reprimida de cirurgia – Espera maior que 30 dias	Menor que 10%	2%	0,00%
Cirurgias suspensas por motivo 'Extra paciente'	Menor que 10%	2%	0,00%
Comissão: Ética Médica -nº de reuniões para apuração de irregularidades	maior que 90%	1%	0,00%
Comissão de Óbito – mensal	maior que 90%	1%	0,00%
Comissão: Ética de Enfermagem -nº de reuniões para apuração de irregularidades	maior que 90%	1%	0,00%
Comissão: Revisão de prontuário – mensal	maior que 90%	1%	0,00%
Alta Responsável/Qualificada	Maior que 80%	2%	0,00%
Índice de satisfação dos usuários internados	Maior que 80%	2%	0,00%
Percentual instituição de observância ao protocolo de antibiótico profilaxia da instituição	Maior que 80%	2%	0,00%
Taxa de entrega de relatório de alta ao paciente / família	maior que 90%	2%	0,00%
Índice de perda de material biológico	Menor que 5%	3%	0,00%
Taxa de transferência de usuários	Menor que 1%	2%	0,00%
Índice de satisfação do usuário ambulatorio	Maior que 80%	2%	0,00%
Índices de absenteísmo a consultas agendadas no ambulatorio	Menor que 10%	2%	0,00%
Visita Humanizada na UTI (Manter no período de mínimo 6h para familiares)	100%	5%	0,00%
Programa de visita à maternidade (Para todas gestantes do município 1x por semana)	maior que 90%	5%	0,00%
Admissão Materna na UTI Adulto	menor que 3%	3%	0,00%
Rn's que mamaram na RPA	Maior que 85%	10%	0,00%
Nº RN com Aleitamento Exclusivo	Maior que 85%	5%	0,00%
Nº de altas de RN no Alojamento Conjunto	Maior que 85%	4%	0,00%
Manter taxa de contato pele a pele na 1º hora de vida	maior que 90%	4%	0,00%
Manter taxa de cesárea, de pacientes SUS, em Primíparas	abaixo de 30%	2%	0,00%
Taxa de Educação Permanente dos Profissionais da Instituição	acima de 2%	2%	0,00%
		100%	



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 14

Quadro 1 representa a distribuição dos valores para a Meta Quantitativa

META QUANTITATIVA - Corresponde a 80% de R\$ 2.001.482,37		
TOTAL AMBULATORIAL	54.322	R\$ 640.474,36
TOTAL HOSPITALAR	1.010	R\$ 960.711,54
TOTAL FISICO + FINANCEIRO	55.332	R\$ 1.601.185,90

Quadro 2 representa a distribuição dos valores para a Meta Quantitativa

META QUALITATIVA - Corresponde a 20% de R\$ 2.001.482,37		
Indicadores de Metas	PESO	R\$ 400.296,47
TOTAL	100 %	R\$ 400.296,47

Segue abaixo a tabela para ser utilizada na pesquisa de satisfação do usuário que compõe os indicadores de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

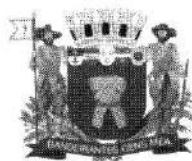
Notas: 1 = ruim, 2 = regular, 3 = bom, 4 = ótimo

Tipo de Serviço (informações do serviço prestado ao usuário):	
Ambulatorial: ()	Internação: ()

Unidade de Atendimento Ambulatorial:

Unidade de Atendimento Internação

Perguntas / Notas	1	2	3	4
Numa escala de 0 a 4, qual o seu nível de confiança quanto aos serviços utilizados no hospital? (Opinião de indicação e confiança)				
1. Conforto e espaço físico no local da recepção (Opinião sobre a estrutura do Hospital)				
Conforto no local da recepção: Cadeiras, bebedouro e banheiros				
Acessibilidade: Facilidade de Locomoção				
Ambiente: iluminação, temperatura e ventilação				
Sinalização do Hospital: analisar se a sinalização do Hospital facilita o acesso em todas as dependências				
2. Conforto e espaço físico das instalações na área de atendimento (Opinião sobre a estrutura do Hospital)				
Consultórios ou enfermaria: cadeiras, camas, banheiros e mesa de exame				
Local de espera: cadeiras, banheiros e bebedouro				
Acessibilidade: Facilidade de locomoção (consultório ou enfermaria)				
Ambiente: iluminação, temperatura e ventilação (Ambulatório ou Enfermaria)				
Sinalização: (consultório ou enfermaria)				
3. Higiene, Limpeza e Organização do Hospital (Opinião sobre a estrutura do Hospital)				
Higiene e limpeza dos consultórios ou enfermaria e banheiros				
Organização (atendimento, rotinas, fluxos e agendamento de consultas e exames)				



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 15

4. Refeições (Responda somente se o serviço prestado foi internação)				
Qualidade das refeições				
Temperatura das refeições				
Apresentação e variedade das refeições				
5. Atendimento e Assistência da Equipe (gentileza, atenção, informações recebidas, interesse em solucionar o seu problema ou a sua demanda e orientação e tratamento de saúde recebido)				
Todos os profissionais se identificaram no início do atendimento/usavam crachás? Que nota daria?				
Atendimento da Equipe de Recepção e Portaria: gentileza, atenção, informações recebidas, interesse em solucionar o seu problema ou a sua demanda				
Atendimento da equipe de saúde: gentileza, cordialidade e respeito				
Assistência da equipe de enfermagem: orientação e acompanhamento recebido				
Assistência da equipe multiprofissional: orientação e acompanhamento recebido				
Disponibilidade da equipe de saúde para resolver demandas apresentadas				
6. Tempo de Espera pelo Atendimento (Opinião sobre o tempo de espera pelo atendimento)				
Tempo de espera pelo atendimento: para agendar uma consulta de retorno				
Tempo de espera pelo atendimento: no momento da consulta ou internação				
Tempo de espera pelo atendimento: para agendamento ou realização de um procedimento cirúrgico				
Tempo de espera pelo atendimento: para agendamento ou realização de exames				
7. Alta hospitalar (Opinião sobre orientações e clareza das informações)				
No ato da alta, foi orientado quanto ao prosseguimento do tratamento? Que nota daria?				
Saiu já com agendamento? Que nota daria?				
Foi encaminhado o formulário de referência/contrarreferência? Que nota daria?				

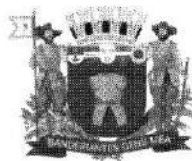
Os indicadores de satisfação do usuário deverão constar na prestação de contas, também os casos de insatisfação do usuário e quais foram as tratativas realizadas.

5. REQUISITOS PARA PAGAMENTO DO PRÉ-FIXADO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Valor da quantidade física dos serviços prestados

Cem por cento (100%) do valor pré-fixado mensal:

- **R\$1.782.593,37** – Recurso Federal – MAC – Média e Alta Complexidade (Produção);
- **R\$ 218.889,00**– Recurso Federal – Incorporação ao Teto MAC;
- **R\$ 2.001.482,37**– Recurso Federal – Total do valor da produção MAC + Incorporação do Teto MAC;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 16

O repasse de R\$ **2.001.482,37** (Dois milhões, um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) está condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas discriminadas neste Plano Operativo.

5.2. Valor total dos serviços prestados

Incentivos a Contratualização e Portarias:

- **RS 1.343.293,80** – Recurso Federal – IAC – Incentivo de Adesão a Contratualização e INTEGRASUS – Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde e portarias;

Total dos Recursos Federais MAC, incorporação, incentivos e portarias:

- **RS 3.344.776,17** – Total dos recursos federal mensal;

Os recursos federais MAC – Média e Alta Complexidade anual serão assim distribuídos:

Composição dos recursos federais	Valor Mensal	Valor Anual
Internação – hospitalar	R\$1.101.320,10	R\$ 13.215.841,20
Ambulatório	R\$ 681.273,27	R\$ 8.175.279,24
Total MAC -Produção	R\$1.782.593,37	R\$ 21.391.120,44
Incorporação ao Teto MAC	R\$ 218.889,00	R\$ 2.626.668,00
IAC e INTEGRASUS	R\$ 1.343.293,80	R\$ 16.119.525,60

5.3. Critérios para o repasse do serviço prestado

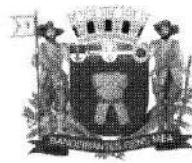
I - O cumprimento entre 80% a 100% das metas físicas, terá o recurso correspondente repassado em sua totalidade;

II - O cumprimento entre 70 a 79,9% das metas físicas, terá o recurso correspondente repassado de 80% do valor;

III - Abaixo de 69,99% das metas físicas pactuadas, implicará na revisão do Plano Operativo e do valor a ser repassado.

TOTAL PRÉ-FIXADO

O componente pré-fixado em produção importa em R\$ 21.391.120,44 (Vinte e um milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos), de produção ambulatorial e hospitalar a ser transferido ao HOSPITAL e mensalmente no valor de



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 17

R\$1.782.593,37 (Um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e três reais e dois e trinta e sete centavos) e o componente pré-fixado de incorporação ao Teto MAC importa o valor de R\$ 218.889,00 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e nove reais) mensal e R\$ 2.626.668,00 (Dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais) anual, cuja somatória total do Pré-Fixado é no valor de R\$ 2.001.482,37 (Dois milhões, um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos) em 12 parcelas mensais e anuais no valor de R\$24.017.788,44 (Vinte e quatro milhões, dezessete mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) que teremos como base as metas quantitativas e qualitativas, usaremos 80% para quantitativa e 20% para qualitativa de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas e metas de qualidade pactuadas neste plano operativo. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Plano Operativo, encaminhado mensalmente até dia 20 do mês subsequente e deverá ser avaliado/atestado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio.

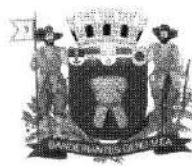
Para que a instituição receba o valor integral, precisará alcançar o mínimo de 80% da meta física ambulatorial e hospitalar que serão avaliados através da produção e da qualidade dos serviços prestados, e será passível de desconto quando não atingidas no quadrimestre. Com relação aos indicadores quantitativos e qualitativos serão avaliados e discutidos em CTA mensalmente, ao final do quadrimestre sendo identificado o não cumprimento de metas e havendo descontos a ser aplicado, este serão descontado no pagamento subsequente a avaliação.

6. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA TOTAL** – aplicação dos recursos federais e estaduais.

O valor anual estimado para a execução deste POA importa em **R\$51.968.832,24** (Cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) e mensal **R\$5.205.743,98** (Cinco milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), os valores acima representam todas as fontes de recursos repassados a Santa Casa conforme o quadro de composição financeira.

Os valores de fonte federal são divididos, e o valor anual de **R\$40.137.314,04** (Quarenta milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e catorze reais, e quatro centavos) e mensal de **R\$ 3.344.776,17** (Três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos) representam a Ficha de Programação Orçamentária, os Incentivos da Contratualização, Portarias e as Habilitações.

Considerando a Assistência Financeira Complementar da União – Piso Nacional da Enfermagem, oriundo de fonte federal, conforme legislação, com valor estimado em R\$ 110.951,89 (Cento e dez mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) mensais e R\$1.331.422,68 (Um milhão, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e



Prefeitura de Mogi das Cruzes

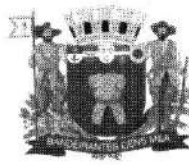
ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 18

dois reais e sessenta e oito centavos) anual. Somando-se com os recursos federais do parágrafo acima são totalizados no valor de **R\$ 3.455.728,06** (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte oito reais e seis centavos) que serão repassados mensalmente e anualmente o valor de **R\$ 41.468.736,72** (Quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Considerando o recurso de fonte estadual referente a Resolução SS nº. 198/2023 que institui a Tabela SUS Paulista, com valor de teto financeiro estimado de R\$ 2.088.087,82 (Dois milhões, oitenta e oito mil, oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais, totalizando o valor anual em R\$12.528.526,92 (Doze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte seis reais e noventa e dois centavos), conforme resolução estadual.

Vale ressaltar que os recursos que serão repassados a instituição Santa Casa de Mogi das Cruzes, neste convênio advém de fonte de federal e estadual, logo a seguir demonstraremos a Programação Orçamentária dos valores financeiros que compõe este Plano Operacional.

Programação Orçamentária			
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES			
Recurso Federal	Pré-fixado	Mensal R\$	12 MESES R\$
	Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 369.569,01	R\$ 4.434.828,12
	Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 1.413.024,36	R\$ 16.956.292,32
	Incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC		
	Portaria SAS nº 833 de 31/10/02	R\$ 74.884,86	R\$ 898.618,32
	Portaria nº 3.127 de 26/12/2008 Habilitação dos leitos de UTI	R\$ 33.305,93	R\$ 399.671,16
	Portaria 916 de 09/03/2012 - UTI NEONATAL	R\$ 34.467,84	R\$ 413.614,08
	Portaria nº. 3.759 de 21/12/2021 - Terapia Nutricional	R\$ 19.789,69	R\$ 237.476,28
	Portaria nº. 404, de 25/05/2022 Reajuste de Diária de UTI	R\$ 56.440,68	R\$ 677.288,16
	Incentivo para Implementação das Redes Temáticas - REDE CEGONHA	R\$ 292.930,26	R\$ 3.515.163,12
	Incentivo de Integração do sistema Único de Saúde - INTEGRASUS	R\$ 118.392,97	R\$ 1.420.715,64
	Incentivo à Contratualização - IAC	R\$ 483.874,98	R\$ 5.806.499,76
	Portaria nº 2.200 de 03/10/2014 - Incorporação Alta Complexidade - Adesão a Contratualização	R\$ 381.667,05	R\$ 4.580.004,60
	Portaria nº 2.200 de 03/10/2014 - Incorporação Média Complexidade - Adesão a Contratualização	R\$ 24.605,62	R\$ 295.267,44
	Portaria nº. 3.485, de 17/12/2019 - Leito Uncinca (Ref.06/20)	R\$ 8.212,50	R\$ 98.550,00
	Portaria nº 3.962, de 10/11/2022 - Leitos GAR	R\$ 33.610,42	R\$ 403.325,04



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO I - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 19

Programação Orçamentária			
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES			
	Assistência Financeira Complementar da União – Piso nac. Enfermagem	R\$ 110.951,89	R\$ 1.331.422,68
	Total dos Recursos Federal	R\$ 3.455.728,06	R\$ 41.468.736,72
Recurso Estadual	Decreto Estadual nº 000/2023 e Resolução SS nº 198/2023, que instituíram a Tabela SUS Paulista		
	Procedimentos ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidade – Tabela Paulista- Recurso Estadual- Estimativa	R\$ 2.088.087,82	R\$ 12.528.526,92
	Total dos Recursos Estadual	R\$ 2.088.087,82	R\$ 12.528.526,92
	Total dos Recursos Federal e Estadual	R\$ 5.543.815,88	R\$ 53.997.263,64
Empréstimos			
	(-) Pagamento de Cessão de Crédito em favor do Banco Bradesco	R\$ 140.795,09	R\$ 844.770,54
	(-) Pagamento de Cessão de Crédito em favor do Banco Bradesco	R\$ 90.448,95	R\$ 542.693,70
	(-) Pagamento de Cessão de Crédito Banco Caixa Econômica Federal (amortização)	R\$ 106.827,86	R\$ 640.967,16
	Soma	R\$ 338.071,90	R\$ 2.028.431,40
	Total Geral	R\$ 5.205.743,98	R\$ 51.968.832,24

7. AVALIAÇÃO DAS METAS PACTUADAS: Será acompanhado a execução do convênio, pelas Comissões formadas, onde avaliará o cumprimento das metas estabelecidas, podendo ser repactuadas após 120 dias do início da vigência contratual e/ou a cada quadrimestre, atendendo assim, as necessidades de ambas as partes.

8. VIGÊNCIA DO PLANO OPERATIVO: No período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com art. 110º da Lei de Licitações 14.133/2021.

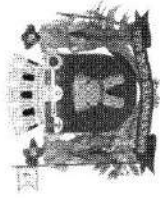
9. COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

9.1. A Comissão Técnica de Acompanhamento será composta por:

- A. 03 (dois) representantes do Gestor Municipal
- B. 03 (três) representantes da Santa Casa (prestador)
- C. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde
- D. a coordenação da Comissão será do representante do gestor municipal.

10. CRONOGRAMA DE REUNIÕES:(Datas a combinar)

- 1º Bimestre:
- 2º Bimestre:
- 3º Bimestre:
- 4º Bimestre:
- 5º Bimestre:
- 6º Bimestre:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONVÊNIO Nº 1/2024

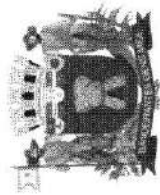
SANTA CASA DE MOGI DAS CRUZES
CONVÊNIO - CONTRATUALIZAÇÃO

PROJEÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAL

2024											
RECURSOS FEDERAIS											TOTAL
Total Pré-Fixado MAC						R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 10.007.411,85
Total dos Incentivos - IAC						R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 6.716.469,00
Piso Nacional da Enfermagem						R\$ 110.951,89	R\$ 110.951,89	R\$ 110.951,89	R\$ 110.951,89	R\$ 110.951,89	R\$ 554.759,45
13º Piso Nacional da Enfermagem										R\$ 110.951,89	R\$ 110.951,89
Total dos Recursos Federal						R\$ 3.455.728,06	R\$ 3.455.728,06	R\$ 3.455.728,06	R\$ 3.455.728,06	R\$ 3.566.679,95	R\$ 17.389.592,19
2025											
RECURSOS ESTADUAL											
Resolução SS nº198/2023 - Tabela SUS Paulista						R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 10.440.439,10
Valor do Plano de Trabalho						R\$ 5.543.815,88	R\$ 5.543.815,88	R\$ 5.543.815,88	R\$ 5.543.815,88	R\$ 5.654.767,77	R\$ 27.830.031,29
EMPRÉSTIMO CESSÃO DE CRÉDITO											
(-) Pagamento ao Banco Bradesco (restam 50 parcelas)						R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 703.975,45
(-) Pagamento ao Banco Bradesco (restam 06 parcelas)						R\$ 90.448,95	R\$ 90.448,95	R\$ 90.448,95	R\$ 90.448,95	R\$ 90.448,95	R\$ 452.244,75
(-) Pagamento a Caixa Econômica Federal (restam 19 parcelas)						R\$ 106.827,86	R\$ 106.827,86	R\$ 106.827,86	R\$ 106.827,86	R\$ 106.827,86	R\$ 534.139,30
Soma						R\$ 338.071,90	R\$ 338.071,90	R\$ 338.071,90	R\$ 338.071,90	R\$ 338.071,90	R\$ 1.690.359,50
Total dos recursos repassados						R\$ 5.205.743,98	R\$ 5.205.743,98	R\$ 5.205.743,98	R\$ 5.205.743,98	R\$ 5.316.695,87	R\$ 26.139.671,79
2025											
RECURSOS FEDERAIS											TOTAL
Total Pré-Fixado MAC	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 24.017.788,44
Total dos Incentivos - IAC	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 16.119.525,60
Piso Nacional da Enfermagem											R\$ -
13º Piso Nacional da Enfermagem											R\$ -
Total dos Recursos Federal	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 40.137.314,04

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



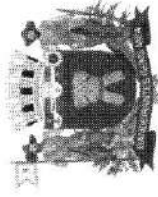
Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 2

RECURSOS ESTADUAL	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
Resolução SS nº 198/2023 - Tabela SUS Paulista	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 25.087.053,84
Valor do Plano de Trabalho	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 65.194.367,88
EMPRÉSTIMO CESSÃO DE CRÉDITO													
(-) Pagamento ao Banco Bradesco (restam 45 parcelas)	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 1.689.541,08
(-) Pagamento ao Banco Bradesco (restam 01 parcelas)	RS 90.448,95												RS 90.448,95
(-) Pagamento a Caixa Econômica Federal (restam 14 parcelas)	RS 106.827,86	RS 106.827,86	RS 106.827,86	RS 106.827,86	RS 106.827,86	RS 106.827,86	RS 106.827,86	RS 106.827,86	RS 106.827,86	RS 106.827,86	RS 106.827,86	RS 106.827,86	RS 1.281.934,32
Soma	RS 338.071,90	RS 247.622,95	RS 247.622,95	RS 247.622,95	RS 247.622,95	RS 247.622,95	RS 247.622,95	RS 247.622,95	RS 247.622,95	RS 247.622,95	RS 247.622,95	RS 247.622,95	RS 3.061.924,35
Total dos recursos repassados	RS 5.094.792,09	RS 5.185.241,04	RS 5.185.241,04	RS 5.185.241,04	RS 5.185.241,04	RS 5.185.241,04	RS 5.185.241,04	RS 5.185.241,04	RS 5.185.241,04	RS 5.185.241,04	RS 5.185.241,04	RS 5.185.241,04	RS 62.132.443,53
2026													
RECURSOS FEDERAIS													
Total Pré-Fixado MAC	RS 2.001.482,37	RS 2.001.482,37	RS 2.001.482,37	RS 2.001.482,37	RS 2.001.482,37	RS 2.001.482,37	RS 2.001.482,37	RS 2.001.482,37	RS 2.001.482,37	RS 2.001.482,37	RS 2.001.482,37	RS 2.001.482,37	RS 24.017.788,44
Total dos Incentivos - IAC	RS 1.343.293,80	RS 1.343.293,80	RS 1.343.293,80	RS 1.343.293,80	RS 1.343.293,80	RS 1.343.293,80	RS 1.343.293,80	RS 1.343.293,80	RS 1.343.293,80	RS 1.343.293,80	RS 1.343.293,80	RS 1.343.293,80	RS 16.119.525,60
Piso Nacional da Enfermagem													RS -
13º Piso Nacional da Enfermagem													RS -
Total dos Recursos Federal	RS 3.344.776,17	RS 3.344.776,17	RS 3.344.776,17	RS 3.344.776,17	RS 3.344.776,17	RS 3.344.776,17	RS 3.344.776,17	RS 3.344.776,17	RS 3.344.776,17	RS 3.344.776,17	RS 3.344.776,17	RS 3.344.776,17	RS 40.137.314,04
RECURSOS ESTADUAL													
Resolução SS nº 198/2023 - Tabela SUS Paulista	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 2.088.087,82	RS 25.087.053,84
Valor do Plano de Trabalho	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 5.432.863,99	RS 65.194.367,88
EMPRÉSTIMO CESSÃO DE CRÉDITO													
(-) Pagamento ao Banco Bradesco (restam 33 parcelas)	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 1.689.541,08
(-) Pagamento a Caixa Econômica Federal (restam 02 parcelas)	RS 106.827,86	RS 106.827,86											RS 213.655,72
Soma	RS 247.622,95	RS 247.622,95	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 140.795,09	RS 1.903.196,80
Total dos recursos repassados	RS 5.185.241,04	RS 5.185.241,04	RS 5.292.068,90	RS 5.292.068,90	RS 5.292.068,90	RS 5.292.068,90	RS 5.292.068,90	RS 5.292.068,90	RS 5.292.068,90	RS 5.292.068,90	RS 5.292.068,90	RS 5.292.068,90	RS 63.291.171,08

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

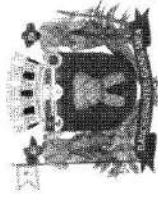
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 3

2027													
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
RECURSOS FEDERAIS													
Total Pré-Fixado MAC	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 24.017.788,44
Total dos Incentivos - IAC	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 16.119.525,60
Piso Nacional da Enfermagem													R\$ -
13º Piso Nacional da Enfermagem													R\$ -
Total dos Recursos Federal	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 40.137.314,04
RECURSOS ESTADUAL													
Resolução SS nº198/2023 - Tabela SUS Paulista	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 25.057.053,84
Valor do Plano de Trabalho	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 65.194.367,88
EMPRESTIMO CESSÃO DE CRÉDITO													
(-) Pagamento ao Banco Bradesco (restam 21 parcelas)	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 1.689.541,08
													R\$ -
Soma	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 1.689.541,08
Total dos recursos repassados	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 63.504.826,80
2028													
RECURSOS FEDERAIS													TOTAL
Total Pré-Fixado MAC	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 24.017.788,44
Total dos Incentivos - IAC	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 16.119.525,60
Piso Nacional da Enfermagem													R\$ -
13º Piso Nacional da Enfermagem													R\$ -
Total dos Recursos Federal	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 40.137.314,04
RECURSOS ESTADUAL													
Resolução SS nº198/2023 - Tabela SUS Paulista	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 25.057.053,84
Valor do Plano de Trabalho	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 65.194.367,88



Prefeitura de Mogi das Cruzes

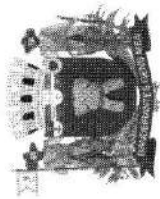
ANEXO II - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 4

EMPRESÍMIO CESSÃO DE CRÉDITO		janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
(-) Pagamento ao Banco Bradesco (restam 21 parcelas)		R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 1.689.541,08
Soma		R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ -
Total dos recursos repassados		R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 63.504.826,80
2029														
RECURSOS FEDERAIS														
Total Pré-Fixado M/AC		R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 2.001.482,37	R\$ 24.017.788,44
Total dos Incentivos - IAC		R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 1.343.293,80	R\$ 10.746.350,40
Piso Nacional da Enfermagem														R\$ -
13º Piso Nacional da Enfermagem														R\$ -
Total dos Recursos Federal		R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 3.344.776,17	R\$ 26.758.209,36
RECURSOS ESTADUAL														
Resolução SS nº198/2023 - Tabela SUS Paulista		R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 2.088.087,82	R\$ 16.704.702,56
Valor do Plano de Trabalho		R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 5.432.863,99	R\$ 43.462.911,92
EMPRESÍMIO CESSÃO DE CRÉDITO														
(-) Pagamento ao Banco Bradesco (restam 09 parcelas)		R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 1.126.360,72
Soma		R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 140.795,09	R\$ 1.126.360,72
Total dos recursos repassados		R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 5.292.068,90	R\$ 42.336.551,20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO II - CONVÊNIO Nº 1/2024 FLS. 5

Valor de Repasse	
2024	R\$ 26.139.671,79
2025	R\$ 62.132.443,53
2026	R\$ 63.291.171,08
2027	R\$ 63.504.826,80
2028	R\$ 63.504.826,80
2029	R\$ 42.336.551,20
Total	R\$ 320.909.491,20

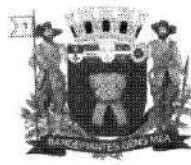
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONVENIENTE: Município de Mogi das Cruzes

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 1/2024

OBJETO: Prestação das ações e serviços de saúde.

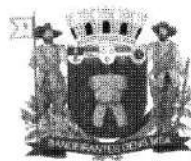
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação – fls. 2

Mogi das Cruzes, 29 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 246.424.778-29

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Carlos Petreca

Cargo: Provedor

CPF: 372.474.508-78

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: William Sergio Maekawa Harada

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 174.694.888-47

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

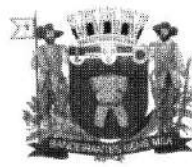
PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: José Carlos Petreca

Cargo: Provedor

CPF: 372.474.508-78

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação – fls. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora

Nome: Juliane Machado Borges

Cargo: Chefe de Divisão da Rede Hospitalar

CPF: 336.576.838-60

Assinatura: Juliane Machado Borges.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*